



LA GOBERNANZA DE LA CIUDAD EUROPEA EN LA EDAD MEDIA

JESÚS ÁNGEL SOLÓRZANO TELECHEA
BEATRIZ ARÍZAGA BOLUMBURU
(EDITORES)

18 CIENCIAS HISTÓRICAS

ier

JESÚS ÁNGEL SOLÓRZANO TELECHEA
BEATRIZ ARÍZAGA BOLUMBURU
(Editores)

LA GOBERNANZA
DE LA CIUDAD EUROPEA
EN LA EDAD MEDIA

Gobierno de La Rioja
www.larioja.org



**Instituto
de Estudios
Riojanos**

Logroño, 2011

La **gobernanza** de la ciudad europea en la Edad Media / Jesús Ángel Solórzano Telechea, Beatriz Arízaga Bolumburu (editores). – Logroño : Instituto de Estudios Riojanos, 2011

619 p. : il. col. ; 24 cm. – (Ciencias Históricas; 18)

Texto en: castellano, francés, inglés, italiano, portugués.

D.L. LR 169-2011.- ISBN 978-84-9960-010-9

1. Ciudades-Europa-S. V-XV. 2. Administración municipal-Europa- S. V-XV.

I. Instituto de Estudios Riojanos. II. Solórzano Telechea, Jesús Ángel. III. Arízaga Bolumburu, Beatriz. IV. Título. V. Serie.

94(4)“04/14”

352(4)“04/14”

Comité Editorial/Editorial Board:

Beatriz Arízaga Bolumburu (*Universidad de Cantabria*). *Directora*
Jesús Ángel Solórzano Telechea (*Universidad de Cantabria*). *Coordinador*
Amélia Aguiar Andrade (*Universidade Nova de Lisboa*)
Michel Bochaca (*Université de La Rochelle*)
Louis Sicking (*Universidad de Leiden*)
Isabel del Val Valdivieso (*Universidad de Valladolid*)

Comité Asesor Internacional/International Advisory Board:

Raphaela Averkorn (*Universität Siegen*)
Ariel Guance (*CONICET-Universidad de Córdoba de Argentina*)
Ricardo Izquierdo Benito (*Universidad de Castilla-La Mancha*)
Denis Menjot (*Université de Lyon II*)
Esther Peña Bocos (*Universidad de Cantabria*)
Giuliano Pinto (*Università degli Studi di Firenze*)
Sarah Rees Jones (*University of York*)
Vicente Salvatierra Cuenca (*Universidad de Jaén*)
Urszula Sowina (*Instituto Arqueológico de Varsovia*)

Reservados todos los derechos. Ni la totalidad ni parte de esta publicación pueden reproducirse, registrarse o transmitirse, por un sistema de recuperación de información, en ninguna forma ni por ningún medio, sea electrónico, mecánico, fotoquímico, magnético o electroóptico, por fotocopia, grabación o cualquier otro, sin permiso previo por escrito de los titulares del copyright.

Primera edición: junio, 2011

© Jesús Ángel Solórzano Telechea y Beatriz Arízaga Bolumburu (editores)

© Instituto de Estudios Riojanos, 2011

C/ Portales, 2 - 26001 Logroño

www.larioja.org/ier

Cubierta: Sesión del tribunal de Barcelona acerca de los usos y costumbres de la ciudad. Miniatura sobre vitela de los *Usatici Barchinone* (1495). Archivo de la Corona de Aragón (incunable 49)

Depósito Legal: LR-169-2011

ISBN: 978-84-9960-010-9

Diseño gráfico de la colección: Ice comunicación

Producción gráfica: Riocar

Impreso en España - Printed in Spain

Índice

PRESENTACIONES

- 11 Luis Ángel Alegre Galilea. Consejero de Educación, Cultura y Deporte
- 13 Marta Martínez García. Alcaldesa de Nájera
- 15 Jesús Ángel Solórzano Telechea y Beatriz Arízaga Bolumburu. Editores

PRIMERA PARTE. LA CIUDAD MEDIEVAL: ESPACIO DE ENCUENTRO DEL PODER REGIO, NOBILIAR, ECLESIAÍSTICO Y MUNICIPAL

- 21 *Le roi de France et les villes: à propos de la justice pénale*
Claude Gauvard
- 47 *Governance of northern European towns in the Middle Ages: The benefits of a comparative perspective*
Sofía Gustafsson
- 75 *La ciudad medieval: centro de poder, confluencia de poderes*
Carlos Estepa Díez
- 97 *Las expansiones de las ciudades y las reacciones de los poderes locales en la Cataluña medieval*
María Bonet Donato
- 131 *La pugna por el poder en la villa de Aranda de Duero a finales de la Edad Media: élites, comunidad e injerencia nobiliaria*
Jesús G. Peribáñez Otero
- 163 *Tante cittadinanze in una sola città: contributo di Vercelli allo studio della cittadinanza (secoli XII e XIII)*
Davide Caffù

SEGUNDA PARTE. LA GESTIÓN DEL ESPACIO GOBERNADO: CIUDAD Y TÉRMINO

- 187 *Tra città e campagna: l'élite dirigente di Pistoia nel XII e XIII secolo*
Piero Gualtieri

- 201 La delimitación concejil de la encomienda de la Peña de Martos (siglo XV). Aproximación a la organización territorial de la Orden de Calatrava en Andalucía
José Carlos Gutiérrez Pérez
- 215 La hoja de ruta del Consell de Valencia: claves para el diseño de la comarca
Francisco Abelardo Cardells Martí
- 227 Ciudad, nobleza y frontera: el oficio concejil de *guarda mayor* de Cuenca y Huete durante el siglo XV
José Ignacio Ortega Cervigón
- 245 La representación del poder en las ciudades dominadas por los Visconti de Milán (siglos XIV y XV)
Valentina dell'Aprovitola

TERCERA PARTE. EL GOBIERNO URBANO: EL EJERCICIO Y LOS ACTORES DEL PODER

- 267 Gouverner les villes flamandes au Moyen Âge: aspects politiques, idéologiques et financières
Marc Boone
- 299 «Em prol do bom governo da cidade»: a presença das elites urbanas nas cortes medievais portuguesas
Maria Helena da Cruz Coelho
- 323 Os mesteirais e o governo urbano de Porto nos séculos XIV e XV
Arnaldo Sousa Melo
- 349 Assemblee e consigli pubblici nell' Italia comunale
Lorenzo Tanzini
- 383 I forestieri ed il governo della città di Ragusa (Dubrovnik) nel Quattrocento
Francesco Bettarini
- 399 Negociando la dominación: las elites urbanas castellanas en el siglo XV (El ejemplo de Cuenca)
José Antonio Jara Fuente
- 427 «E tobimos por bien echar sisa». Los impuestos al consumo como medio de financiación concejil. Bilbao, 1300-1550
Ana María Rivera Medina

**CUARTA PARTE. PROPAGANDA, COMUNICACIÓN Y REPRESENTACIÓN
DE LA IMAGEN DEL PODER URBANO**

- 447 Bill Casting and Political Communication: A Public Sphere in Late Medieval English Towns?
Christian Liddy
- 463 Conduites de représentations et formation de l'élite urbaine: la politique de communication des conseils municipaux en France à la fin du Moyen Age
Jessica Huyghe
- 487 *Con el qual deseo murieron todos los nuestros antepasados: propaganda, legitimidad y pasado como factores de gobierno en los concejos castellanos (ss. XIII-XVI)*
Juan Francisco Jiménez Alcázar
- 517 La memoria del poder concejil: el documento escrito
Virginia M.^a Cuñat Ciscar
- 549 Las actas del cabildo catedralicio como fuente para la historia del poder en una urbe medieval: el caso de Oviedo en el siglo XV
Néstor Vigil Montes
- 567 Los conflictos sociales en Valladolid en el tránsito de la Edad Media a la Edad Moderna en los libros de actas del concejo
Beatriz Majo Tomé
- 587 Resúmenes/Abstracts

Os mesteirais e o governo urbano do Porto nos séculos XIV e XV

Arnaldo Sousa Melo
Universidade do Minho

1. TIPOS DE ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS E PARTICIPAÇÃO DOS MESTEIRAIS

Na generalidade dos concelhos medievais portugueses existiam, pelo menos, dois grandes tipos de *reuniões* ou assembleias deliberativas: as *restritas*, que desde meados do século XIV eram geralmente designadas de *vereações*; e as *alargadas* a todo o *concelho*, ou seja a *vizinhos* e por vezes

SIGLAS:

AHMP: Arquivo Histórico Municipal do Porto.

CC: *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium Eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum - Diplomata, Chartae et Inquisitiones*, 6 vols. (alguns com fascículos), Porto, 1891-1978.

DM 2: «VEREAÇOENS» *Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações* do Município do Pôrto existentes no seu Arquivo (Com Comentário e notas de A. Magalhães Basto), 2ª ed., s/d (Documentos e Memórias para a História do Porto, 2).

DM 40: «VEREAÇOENS» *Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo* (nota prévia de J. A. Pinto Ferreira Director do Gabinete de História da Cidade), Porto, 1980 (*Documentos e Memórias para a História do Porto*, 40).

*vizinhos e moradores*¹. Marcelo Caetano demonstrou-o claramente em relação a Lisboa² e essa realidade pode ser observada na prática de pelo menos alguns concelhos, em particular daqueles que conservam ainda hoje documentação em quantidade e tipologia que a permita conhecer. Será sobretudo interessante de analisar naqueles concelhos relativamente aos quais ainda subsistem actas em série dessas reuniões, como é o caso do Porto, neste aspecto único a nível nacional pela quantidade e cronologia dos livros de vereações conservados, que apenas encontra comparação em Loulé³. Mas não é apenas nos concelhos que preservaram esse tipo de fontes que podemos analisar esses aspectos, como o caso de Lisboa bem ilustra. Apesar de não dispor de tais actas antes de finais do século XV –foi, ainda assim, exemplarmente estudada por Marcelo Caetano para o século XIV na óptica a que nos referimos. No entanto, para outras urbes estes aspectos não têm sido objecto de estudo específico, mesmo numa cidade como o Porto, que dispõe, de forma ímpar, desse tipo de fontes

1 Maria Helena Cruz Coelho e J. Romero Magalhães: *O poder concelbio (das origens às cortes Constituintes)*, Coimbra, 1986, p. 9-28; A. H. de Oliveira Marques: *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, 1987 (Serrão J. et A. H. O. Marques (dir.) *Nova História de Portugal*, 4), p. 200-201, entre outros. A distinção entre *vizinho* e *morador* era importante. O primeiro significava um estatuto jurídico com certos direitos, que o simples *morador* podia não ter. Assim as assembleias alargadas seriam para todos os *vizinhos* do concelho, mas por vezes também se incluem nos documentos a elas atinentes as expressões «vizinhos e moradores», no caso do Porto, mostrando que pelo menos em algumas ambos poderiam estar presentes. Sobre as distinções entre *bomem bom*, *vizinho* e *morador*; nos séculos XIV e XV sobretudo, distinto em larga medida da realidade dos séculos anteriores, ver Armindo de Sousa: «Tempos Medievais», in *História do Porto*, dir. de Luís A. de Oliveira Ramos, Porto, 1994, p. 231-234. E ver também ALVES DIAS, João José: *Gentes e espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*, Lisboa, 1996.

2 Marcelo Caetano: *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª edição, Lisboa, 1990 (1ª edição de 1951), p. 29-33 e 70-74 e Idem, *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o seu Estudo*, Lisboa, s/d [1985] p. 125-140.

3 O Porto é decerto o concelho português que maior quantidade dessa documentação medieval conserva, actas dos séculos XIV e XV, na sua maior parte em séries contínuas para vários anos, desde 1390, com vários hiatos de outros anos pelo meio (Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado: «Vereações dos séculos XIV e XV (Quadro Cronológico)», in «VEREAÇOENS», *Anos de 1431-1431. Livro 1, Leitura, Índices e Notas de João Alberto Machado Luís Miguel Duarte*, Porto, 1985 (*Documentos e memórias para a História do Porto*, 44, p. 22-23) e onde também se pode ver a lista das actas de vereações que outras cidades e vilas ainda hoje conservam, a que podemos acrescentar outras posteriormente publicadas. Loulé pela quantidade e cronologias é a única que se aproxima do Porto, mas em menor escala, quer pelas fontes, quer pelas características da urbe. Note-se ainda que para o Porto, para anos anteriores a 1390, se não existem já os cadernos de actas, conservam-se alguns pergaminhos que registam decisões tomadas nessa reuniões, alguns são mesmo actas «avulso» de que se tirou cópia em pergaminho, em virtude do assunto tratado, e que dessa forma se conservaram até aos nossos dias (Por exemplo a acta de 23 de Maio de 1350, ou outra de 1353, ambas conservadas em cópias guardadas nos Livros de Pergaminhos do Arquivo Municipal, citadas por Artur de Magalhães Basto nas «Nota Preliminar», in «VEREAÇOENS», *Anos de 1390-1395*. O mais antigo dos *Livros de Vereações do Município do Pôrto* existentes no seu Arquivo (Com Comentário e notas de A. Magalhães Basto), 2ª ed., s/d, p. 245-458 (*Documentos e Memórias para a História do Porto*, 2), p. 5.

para cronologias do século XIV e inícios do XV⁴. Naturalmente, não é possível analisar as formas de participação dos mesteres no governo urbano sem conhecer o funcionamento das respectivas instituições e as possibilidades de participação dos mesterais e moradores em geral. Por isso teremos de começar por proceder aqui a essa análise.

Além desses dois tipos de *reuniões* já referidos, e em geral identificados pela historiografia, podemos fazer uma análise mais fina e detalhada quanto ao tipo de assembleias existentes, verificando outras diferenças e possibilidades. Assim, para o Porto pensamos ter identificado três modalidades, ou tipos de assembleias deliberativas, que passamos a caracterizar, utilizando a seguinte terminologia: *assembleias ordinárias*, ou *restritas* (geralmente designadas *vereações* nos documentos); as *assembleias alargadas*; e as *assembleias restritas extraordinárias* (que podiam também ser igualmente apelidadas de *vereações*). As duas primeiras são, em geral, conhecidas e identificadas pela historiografia, como já referimos, que, no entanto, tende a desvalorizar a existência e importância da segunda para os séculos XIV e XV⁵, o que a nosso ver deve ser matizado. Os exemplos de Lisboa, bem estudados por Marcelo Caetano, mostram o contrário, ou seja que a assembleia de *vizinbos* mantém alguma importância, pelo menos até finais do século XIV. E pensamos demonstrar, através da análise que se segue, que tais assembleias de igual modo continuavam activas e importantes no Porto, ainda nas primeiras décadas de Quatrocentos. Se estes dois primeiros tipos são, apesar de tudo, conhecidos da historiografia, dizíamos, já o terceiro

4 Recentemente, no âmbito do nossa tese de doutoramento desenvolvemos uma primeira abordagem destas questões, cuja síntese aqui apresentamos, centrado no período entre 1325 e 1415 (Araldo Sousa Melo: *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto, 1325-1415*, Braga e Paris, 2009 (dissertação de doutoramento, polícopiada; disponível em <http://hdl.handle.net/1822/9896>). O estudo para cronologia posterior continua por realizar.

5 Maria Helena Cruz Coelho e J. Romero Magalhães: *O poder concelbio...*, p. 9-28; A. H. de Oliveira Marques: *Portugal na Crise...*, p. 200-201, entre outros. Estas obras, em geral, referem-se sobretudo à existência das *vereações*, ou reuniões *restritas* na terminologia que propomos. As assembleias magnas dos séculos XIV e XV são em geral pouco valorizadas, nessas obras de síntese histórica, que a elas se referem sobretudo como prática dos séculos XII e XIII. Mas lembremo-nos que já Marcelo Caetano e Teresa Campos Rodrigues mostraram que, para Lisboa, até finais do século XIV e mesmo durante o século XV, essas assembleias gerais ainda funcionavam quando necessário, ainda que de modo muito irregular (Marcelo Caetano: *A Administração Municipal...*, p. 29-33 e 70-74 e *Idem*, *A Crise Nacional...*, p. 125-140; e Maria Teresa Campos Rodrigues: *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV*, separata da *Revista Municipal* (Lisboa), n.º 101 a 109, 1968, p. 40-41). E pensamos demonstrar no presente artigo, que também no Porto essas assembleias magnas, ainda que esporádicas e extraordinárias continuavam a ser importantes e a desempenhar funções específicas ao longo do século XIV e início do XV, pelo menos, como veremos nas páginas seguintes.

constitui um tipo de assembleia cuja caracterização e existência aqui propomos. Em termos de amplitude de composição situava-se «a meio», entre as *restritas* e as *alargadas*. Pela análise que efectuámos, concluímos da existência desse tipo de reuniões que nos parece bastante distinto dos outros, quer pela sua composição, quer pelos assuntos tratados, o que não significa que formalmente fosse na época considerado um tipo de reuniões à parte. De facto, não encontramos nos documentos nenhum vocabulário específico para as designar, nem indicações formais de serem consideradas um tipo distinto de assembleia. A terminologia que, como já referimos, é proposta nossa, resulta da observação e análise da sua *praxis*⁶. Desconhecemos se para os homens de então eram sentidas como um tipo de reunião distinto, mas parece-nos óbvio que pelo menos a sua vivência seria assim entendida, em virtude da presença de vários «actores» (em número significativo), quase sempre ausentes das restantes reuniões de *vereação*.

Passemos a caracterizar cada um desses tipos de reuniões.

Reuniões ordinárias, ou *restritas*, em geral designadas na documentação como *vereações*, eram em princípio abertas a todos os *homens-bons*⁷, embora na maioria se constate que apenas participava uma pequena parte, além dos oficiais concelhios mais importantes⁸. Ou seja, os *homens-bons* tinham o direito de estar presentes e participar na deliberação, mas não seriam obrigados a fazê-lo, apenas estaria presente quem quisesse, em larga medida em função dos assuntos a debater, pelo que variava muito o número de presenças efectivas em cada sessão. Isto, salvo convocatórias expressas, ou acordos ou práticas implícitas, mas não declaradas, que por isso mesmo desconhecemos, que poderiam constituir obrigação ou «maior pressão» para a presença de alguns. Por exemplo, seria desejável a

6 Note-se que, de qualquer forma, também não chegaram até nós os regimentos das assembleias, se é que existiram, pelo que é apenas pela análise da prática que, de forma dedutiva, podemos propor tal tipologia.

7 Esta designação de *homens bons*, no século XIV e XV no Porto, como na generalidade dos concelhos, corresponde à oligarquia política e social que domina e monopoliza o governo da cidade. Uma minoria portanto. Cf. sobretudo Armindo de Sousa: «Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto em meados do século XV», *Boletim Cultural da Câmara Municipal*, Porto, 1983, p. 9-42; *Idem*, «Tempos Medievais...», p. 207-214 e 231-245; e Luís Miguel Duarte: «Os melhores da terra (um questionário para o caso português)», in *Elites e redes clientelares na Idade Média. Problemas Metodológicos. Actas do colóquio*, Ed. Filipe Themudo Barata, Évora, 2001, p. 91-106. Pode ainda ser útil Adelaide Millan da Costa: «*Vereação*» e «*Vereadores*». *O Governo do Porto em finais do século XV*, Porto, 1993, p. 29-55 e ss. mas para um período posterior ao do nosso estudo (finais do século XV).

8 Juizes (dois), procurador (um) e vereadores (quatro), nem sempre todos estes sete estavam presentes, mas pelo menos a maior parte deles costumavam estar (basta percorrer os Livros de Vereações para constatar esta realidade, já identificada por vários autores).

presença regular de certos *homens bons*, em particular daqueles com experiência de cargos municipais, mesmo que pretérita, de quem seria de esperar que fossem às *vereações* com maior regularidade⁹. E de igual modo, mas por razões opostas, seria decerto desejável que estivessem de modo assíduo aqueles que ainda não tivessem tido cargos do concelho, mas que seria expectável que os viessem a ocupar em breve, por motivos de pertença social e familiar. Enfim um círculo mais próximo do poder, que se renovava apenas parcialmente¹⁰. E, em função dos temas a tratar, também podiam ser convocados expressamente alguns, ou até todos os *homens-bons*, ou até certos *vizinbos*, enquanto que normalmente para as reuniões deste tipo não seriam necessárias convocatórias para os *homens bons*. Por outro lado a presença de *vizinbos* e moradores que não fossem *homens bons* seria possível apenas em caso de serem convocados, ou de comparecerem por sua iniciativa para tratar de algum assunto, mas em qualquer dos casos não parece que participassem nas deliberações, ou seja não teriam direito de voto nestas *assembleias restritas*¹¹. Todas estas várias possibilidades de presenças resultariam, no caso dos *homens-bons*, da iniciativa e vontade individual de estar ou não presente nestas reuniões, ou do arbítrio dos oficiais concelhios, no caso de convocatórias expressas de certas pessoas. Por isso, neste tipo de reuniões encontramos certa variabilidade no número de presenças, que oscila entre apenas três ou quatro *homens bons*, além dos oficiais, até 20 ou 30, por vezes atingindo os 60¹². O facto de normalmente, nas actas, depois de se identificar alguns dos

9 A dificuldade em garantir a presença assídua de *homens bons* mais qualificados para tratar de assuntos de governo da cidade, além dos oficiais em funções em cada ano, surgia em vários momentos e seria por vezes difícil de ultrapassar. Por isso já em Sentença de 10 de Setembro de 1363, D. Pedro, em carta enviada ao concelho, mandava que os *homens bons* qualificados deviam ter presença assídua nas *vereações*, em particular aqueles com experiência passada em cargos municipais (publicada por Artur de Magalhães Basto: «Notas e Comentários», in «VEREAÇOENS» *Anos de 1390-1395...*, p. 330-331; também publicada em CC, VI-IV (vol. VI-fasc. IV), 11-14 - doc. 6). Nesta mesma carta, inversamente, D. Pedro também obrigava os vereadores a consultarem os *homens-bons* mais experientes e sabedores antes de tomarem certas decisões mais complexas.

10 Cf., por todos, Armindo de Sousa: «Conflitos entre o Bispo e a Câmara...», p. 9-42; *Idem*, «Tempos Medievais...», p. 207-214 e 231-245; e Luís Miguel Duarte: «Os melhores da terra...», p. 91-106. E mais uma vez a carta de D. Pedro de 1363, referida na nota anterior, é bastante elucidativa a este respeito (publicada por Artur de Magalhães Basto: «Notas e Comentários...», p. 330-331; também publicada em C.C., VI-IV, 11-14 - doc. 6).

11 Tal se deduz da prática observada, em que os *vizinbos* que não são *homens bons* quando surgem nestas reuniões de *vereação* é em geral para tratar expressamente de algum assunto particular que lhes diz respeito e não parecem integrar a assembleia. Exemplos vários, como quando tais *vizinbos* se deslocam à *vereação* para aí fazerem emprazamentos ou aforamentos de bens do concelho, ou discutir os seus termos (DM 2, 81-87, de 23 de Junho de 1391; ou CC, VI-VI, 64 de 24 de Abril de 1409).

12 Note-se que no Quadro 1, nas reuniões restritas por vezes acrescentamos entre parêntesis «com elevada participação». Não se deve confundir com as reuniões restritas extraordinárias; tal indicação apenas pretende destacar

individuos presentes, se acrescentar a expressão «e outros» obriga-nos a ficar na ignorância quanto ao número total de efectivos¹³. Note-se que não conhecemos o regimento destas reuniões, se existiu, pelo que aquilo que acabamos de expor é o que se pode deduzir da prática observável¹⁴.

Nestas reuniões podemos encontrar mesterais presentes a título individual, como *homens-bons*. Outros, não pertencendo a esta elite poderiam estar presentes nessas reuniões, a nível individual ou colectivo, para tratar de algum assunto com a vereação, mas nesse caso não pertencendo ao corpo deliberativo, ou seja como membros externos da assembleia, conforme se explicará mais à frente.

De um lado, portanto, estas *assembleias restritas, regulares* ou *vereações* de *homens bons*. No oposto, em termos de amplitude dos participantes, as *assembleias alargadas*, isto é abertas a todos os *vizinbos e moradores*, ou a *vizinbos*, ou ainda *ao concelho*, segundo as várias expressões encontradas¹⁵, que devia corresponder a grande parte da população masculina, maior e não dependente moradora na cidade, englobando os *homens bons*, mas significando um grupo muito mais numeroso do que eles¹⁶. Estas assembleias eram convocadas expressamente por pregão, e desse conjunto vasto de pessoas a que se dirigia iria apenas quem quisesse, a presença não era obrigatória. De toda a maneira, potencialmente poderiam ser bastante concorridas¹⁷. Por isso tinham lugar, em geral, em espaços abertos e amplos, como o claustro «segundo» de S. Domingos, ou, mais raramente, o de S. Francisco.

a presença de *homens bons* mais numerosa que o costume, mas não a participação destacada de mesterais. E destaca-se a reunião de 13 de Janeiro de 1393 com cerca de 63 presenças identificadas, e que teve lugar «na casa hu fazem rolaçam» (DM 2, 173-175): Cf. Quadro 1.

13 Esta expressão muitas vezes podia ser simples hábito de notário sem significado, outras vezes não, até porque noutras sessões não o dizem. Efectivamente pode mesmo notar-se a este propósito alguma variação de práticas entre notários. Uns parece que apenas acrescentam essa expressão quando outras pessoas assistiam de facto, enquanto que outros notários parece que escreviam sempre essa frase. Em trabalho que contamos publicar em breve desenvolvemos e fundamentamos estas conclusões.

14 Cf. bibliografia e fontes indicadas na nota 5.

15 Ver Quadro 1.

16 Cf. o que atrás dissemos sobre a distinção entre *homem bom*, *vizinbo* e *morador*, que correspondia de facto a distintos estatutos gradativos (ou seja os *homens bons* também eram *vizinbos*, mas nem todos os *vizinbos* eram *homens bons*). O ser apenas *morador* não implicava necessariamente ser *vizinbo*, nem muito menos *homem bom*. E alguns *vizinbos* até não eram *moradores* na cidade, embora se pretendesse que tal fosse excepcional.

17 Apenas em alguns, poucos casos, temos a identificação de parte considerável dos presentes (como por exemplo numa assembleia de 1368: Cf. Quadro 1).

E entre esses dois extremos existe uma gradação, em que podemos encontrar várias situações intermédias, mas concentradas em torno do que chamaríamos um terceiro tipo: as *assembleias restritas extraordinárias*, à falta de melhor qualificativo. Estas são aquelas onde além dos oficiais concelhios e dos *homens bons*, estes em número variável de sessão para sessão como vimos, estava também presente com direito a participar na deliberação e votação um número significativo de vários mesterais de diversos mesteres, que não aparecem com regularidade nas *vereações*, mas apenas muito raramente ou até de forma única. Nuns casos, de forma expressa se convocam «dois homens de cada mester», ou seja em funções inequívocas de representação do conjunto dos mesterais. Mas ao longo do período em estudo, esta formulação apenas aparece por duas vezes e ambas em 1413, em Janeiro e depois em Outubro¹⁸, o que não significa que não pudesse ser anterior¹⁹. Noutros casos, os vários mesterais presentes, de vários mesteres –um, dois ou mais mesterais de cada um, sem número fixo²⁰–, parecem actuar igualmente como representantes dos respectivos mes-

18 De facto nessas duas sessões deste ano assistimos à presença e participação nas deliberações de «dois homens de cada mester», inclusivamente com algumas assinaturas que deviam ser desses representantes. São os únicos casos de representação expressa durante o período que estudamos. Cf. Quadro 1.

19 Mas como os documentos existentes para este período (1325-1415) apresentam muitos hiatos, tal não significa que essa designação expressão de representação dos mesteres não pudesse ter existido antes. E se apenas surgiu, ou ressurgiu, nesta data isso poderia ser reflexo da carta do Corregedor de 1412, que mandava consultar «um homem de cada mester» para tabelar os preços. Mas a relação não é directa, pois naquela carta tal obrigação era apenas a pretexto de uma acção muito específica, para a qual existia longa tradição ao nível de todo o Reino, inclusive no Porto, de consultar os mesteres abrangidos pela fixação de preços –todos juntos, ou através de representantes (Cf. Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 281-345). Além disso, o serem *dois* e não *um* homem de cada mester, não deve, quanto a nós, ser entendido como mera variação de pormenor, antes pode indicar a existência de alguma tradição anterior da cidade, que podia ou não estar a ser cumprida em 1412; e o facto de aparecer em 1413 pode ser uma novidade ou um simples reatar de um tal costume anterior da cidade, que em 1412 podia não estar a ser praticado. Não sabemos desde quando, nem os antecedentes (note-se que o hiato nas actas de vereação entre 1403 e 1412 Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado: «Vereações dos séculos XIV e XV (Quadro Cronológico)», in *Vereações...*, p. 22-23) –de que subsistem algumas raras avulsas, como uma de 1410, entre outras –impede-nos de conhecer a evolução durante esse longo período de 9 anos). Tenha surgido como algo de novo em 1413, ou sendo apenas um retomar de alguma tradição anterior que desconhecemos até hoje, parece-nos antes que essa prática poderá ser reflexo do que se passava em Lisboa já desde 1384. Em alguns concelhos apenas anos ou décadas depois do exemplo lisboeta se encontra tal *praxis* (Marcelo Caetano, *A Crise Nacional...*, p. 126-140; Arnaldo Sousa Melo: «Les métiers en ville au Portugal (XIII-XV siècles)», in *Tra Economia e politica: le Corporazioni nell'Europa medievale*, Pistoia, 13-16 maggio 2005, Pistoia, 2007, p. 128-134; e Arnaldo Melo, *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 357-369).

20 De resto a expressão «dois homens de cada mester», nos casos conhecidos, esconde alguma variedade de situações, por trás dessa expressão aparentemente homogeneizadora. De facto em Lisboa ou no Porto, em 1475, alguns mesteres apresentam apenas um homem, outros dois, outros ainda nem sequer têm representante específico, como já referimos. Mas provavelmente teriam ainda assim uma dimensão, real ou simbólica, de representação do conjunto dos mesteres. De resto a ausência de alguns mesteres seria consequência do seu reduzido peso ou dimensão. E isto a nível das situações *de direito*. Além disso nas sessões concretas seria variada a composição da efectiva presença

teres e mesterais, ainda que sem serem expressamente identificados como tal. Como se pode ver no Quadro 1, estes casos sem aquela expressão formal, na sua maioria, são anteriores a 1413, nomeadamente encontramos-os entre 1393 e 1401, por exemplo²¹.

Mas em ambos os casos está implícita, ou explícita e formalizada (no caso dos dois exemplos de 1413), a ideia de esses mesterais participarem nas assembleias como representantes dos respectivos mesteres, e até por extensão dos *mesteres e povo*²². Ou seja, na prática pensamos que teria o mesmo significado de existência de um sistema de representação formalizado. E note-se que é apenas entre os mesterais que detectamos esta possibilidade de aparecerem «alguns» a representar «outros».

Não sabemos, nestes casos, com que critérios estavam aí presentes, nem sabemos se os mesterais já escolhiam expressamente os seus representantes²³. Em qualquer dos casos a reunião devia ser objecto de convocatória expressa enviada pelo concelho, embora geralmente tal não se possa comprovar. O que podemos constatar é que não estavam presentes a maior parte dos mesterais, nem dos *vizinhos* da cidade, como se verificara nas *reuniões alargadas* – nestas em geral eram os «vizinhos e moradores» ou «o concelho» que eram convocados e não especialmente os mesterais, ainda que estes até pudessem estar em maioria, mas

desses representantes, como já explicámos. Por isso, no conjunto, parece-nos que estas práticas de presença de vários mesterais nessas sessões, ainda que talvez de modo menos formalizado, correspondiam a uma realidade muito semelhante à daquelas onde são expressamente convocados «dois de cada mester», mas sem utilizar ainda essa fraseologia. Ver no Quadro 1 como todos os casos que classificámos como assembleias *restritas extraordinárias* correspondem a essa situação, com excepção das duas de 1413 que referem a presença de «dois de cada mester».

21 Tais situações de representação de forma não declarada, mas que pensamos corresponderem a essa realidade, encontram-se no caso de sapateiros em 1401, a 23 de Julho, aparentemente representados por um só mesteiral, e nos vários casos de assembleias *restritas extraordinárias*, com excepção das duas sessões de 1413 em que surgem de forma expressa e inequívoca, como se pode observar no Quadro 1.

22 Por vezes, implicitamente parece transmitir-se a ideia nos documentos –cuja escrita era controlada pelas autoridades concelhias– que o conjunto dos representantes ou dos mesterais presentes representavam individualmente os respectivos mesteres de cada um. E *por soma das partes*, no seu conjunto significavam a totalidade dos mesteres; e até, por extensão o «*povo meudo*». Como mais tarde, já no século XVI, farão os *procuradores do povo, ou dos mesteres* (Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 357-369).

23 Como, de resto, a prática de consultar os mesteres para tabelar preços é atestada várias décadas antes no Porto, ainda que quase sempre com a presença do conjunto dos mesterais de cada mester afectado e não tanto através de representantes (vários exemplos apresentados no Quadro 1: por exemplo com os carneiros em 1392 e 1393, ou com os sapateiros em 1401; Cf. Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 281-345).

como *vizinhos* da cidade. Nem estavam apenas os *homens bons*, integrando até um ou outro mesteiral de forma isolada, como acontecia nas *ordinárias*.

Nestas reuniões *restritas extraordinárias*, além da dimensão de representatividade, os mesterais presentes tinham a capacidade de participar na deliberação e na votação. E estas duas características (representação e capacidade deliberativa) são para nós fundamentais e distintivas relativamente às *reuniões ordinárias*, onde tal não se verificava.

Nas *alargadas* não parece existir princípio de delegação, ninguém estaria como representantes de *grupos*, mas antes eram convocados todos os *vizinhos*, ou mesmo todos os *moradores*, ficando depois ao arbítrio de cada um comparecer ou não²⁴. Já nas *restritas extraordinárias* não se tratava de convocar *todos*, nem de *todos* estarem presentes, mas apenas alguns mesterais, de vários mesteres, que de modo formal ou não, representavam os *outros*. Ou seja cada mesteiral, ou mesterais presentes estariam em nome do seu mester, e no seu conjunto representariam todos os mesterais, incluindo o «povo», se tal fosse considerado conveniente para as autoridades. Não sabemos se estas práticas que deduzimos, a existirem, tinham algum suporte normativo formal, oral ou escrito, que desconhecemos; ou se correspondiam apenas a tradições ou princípios difusos, não completamente definidos, mas aceites e praticados.

Resumindo, o critério que seguimos para classificar uma reunião de *restrita extraordinária* foi o da presença substantiva de mesterais de vários mesteres, em escala e dimensão claramente fora do vulgar nas reuniões do tipo *vereações*, e simultaneamente como parte integrante do corpo da assembleia deliberativa, ou seja com capacidade de participação nas votações (e não como grupo distinto da assembleia, sem competência deliberativa, embora presente, como sucede noutra tipo de situações). E interpretamos que nessas situações os mesterais presentes se devem considerar como representantes do conjunto dos mesterais, ou pelo menos dos *ofícios* respectivos.

24 Em geral parece que nestas reuniões *alargadas*, tal como nas *restritas extraordinárias*, se tratava não só de assistir à reunião mas de participar na deliberação e votação. No caso das *alargadas* por vezes, a avaliar pelo processo de eleição em alguns momentos, podia ser atribuído um papel de confirmação, ou não, de propostas da vereação e como tal ter um papel um pouco limitado na capacidade de intervenção da maior parte dos presentes. Mas nem sempre seria assim, devia variar em função dos assuntos em discussão e também ao longo do tempo e de forma não necessariamente linear. Mas desconhecemos esse processo em larga medida.

Finalmente é de salientar que as *assembleias alargadas*, nas quais se convocava todos os *vizinhos*, ou *vizinhos e moradores*, tinham lugar de forma extraordinária quando necessário, sem qualquer periodização pré-definida, em geral reunindo na *crasta segunda* ou alpendre do Mosteiro de S. Domingos, e mais raramente na do Mosteiro de S. Francisco, mesmo ao lado. As *reuniões restritas* (*vereações*), bem como as *restritas extraordinárias* tinham lugar, em geral, no *Paço da Rolaçom* ou no *sobrado onde fazem a vereação* ou, simplesmente a *Rolaçom*, ou seja nos Paços do Concelho²⁵. E note-se que aí chegamos a contabilizar, excepcionalmente, até 63 homens presentes, embora em geral estivessem muito menos²⁶. Tal como as *assembleias alargadas*, as *restritas extraordinárias* reuniam igualmente sem periodicidade definida, convocadas quando as autoridades concelhias consideravam ser necessário, ao contrário das *regulares* (*restritas*, ou *vereações*) que constituíam as únicas reuniões ordinárias com periodicidade fixa e de elevada frequência, a saber duas vezes por semana, às quartas e sábados. As outras reuniões, sobretudo as *regulares extraordinárias*, podiam coincidir com estas²⁷.

2. ASSUNTOS TRATADOS

Quanto aos assuntos tratados nestas e nas *assembleias alargadas*, sendo ambas reuniões extraordinárias, sem periodicidade definida, destinavam-se de facto a abordar temas ou circunstâncias fora da administração comum e ordinária²⁸. Não há dúvida alguma que para assuntos que estivessem relacionados com o *bem-comum* e os interesses gerais da cidade, seus privilégios, liberdades e costumes, era habitual –obrigatório ou aconselhável?– ouvir e obter o acordo dos *vizinhos* ou dos *vizinhos e moradores* da cidade, dependendo dos casos, ou seja da maior parte da sua população. E entre ela destacavam-se os mesteirais (pelo menos de alguns mesteres), decerto por serem numerosos, organizados e com espírito de

25 Como se pode observar no Quadro 1. Sobre os Paços do Concelho ver Artur de Magalhães Basto: «Notas e Comentários», in *Vereações...*, p. 247-280.

26 Estes 63 presenças encontramos-as em reunião *restrita extraordinária* de 13 de Janeiro de 1393 (DM 2, 173-175), como se pode observar no Quadro 1.

27 Como se vê pela sua inclusão nos livros de actas de vereação, observável no Quadro 1.

28 Note-se que nas *vereações restritas* tanto se tratava de assuntos correntes, como de assuntos específicos e até extraordinários, mas nos quais apenas se requeria a presença dos *homens bons*, como membros da assembleia. Outros podiam aí se dirigir, ou ser convocados, mas como elementos exteriores a esse órgão deliberativo.

corpo, pelo menos comparando com os «outros», que não eram nem mesterais, nem *homens bons*. Destes tipos de assuntos, aqueles que necessitavam em particular de um tal apoio da maioria da população da cidade, ou das suas partes mais activas, eram aqueles que significavam, pelo menos, uma de duas coisas:

- que implicavam a previsível oposição ou afrontamento com poderes externos ao concelho, como o Bispo; e que por isso requeriam uma posição unitária e forte do concelho;
- que podiam levantar contestação interna dentro do concelho, como por exemplo criação, ou alteração da incidência de impostos, extraordinários, ou não.

Nestes tipos de assuntos o reunir e deliberar em *assembleias alargadas*, com a presença da maior parte da população (masculina e não *dependente*), ou em *restritas extraordinárias*, com a presença de representantes dos mesteres –que se assumiam como representantes do conjunto dos mesteres, e, por extensão, dos moradores da cidade, quando tal convinha às autoridades– oferecia, por sua vez, duas vantagens: transmitia para o exterior, face aos poderes a que o concelho se opunha, uma imagem de coesão e força da cidade; e internamente evitava possíveis contestações e divisões, que podiam até ser violentas, e que ainda por cima fariam transparecer para o exterior tais problemas e atritos. Eram estes os tipos de assuntos que se discutiam nessas duas modalidades de assembleias²⁹.

Por outro lado, os assuntos directamente relacionados com a actividade dos mesterais, sobretudo tabelamentos e outras formas de regulação e controlo, deviam ter o acordo dos mesterais abrangidos, ou pelo menos estes deviam

29 Pode-se observar no Quadro 1 que as assembleias destes dois tipos tratavam desse género de assuntos. Efectivamente, nestes casos ou se convocava a *assembleia alargada* onde todos tinham lugar e nesse caso não faria sentido falar em representação; ou a *assembleia restrita extraordinária*, esta sim de carácter representativo, excepto para os *homens bons*. Mas na realidade, mesmo no primeiro tipo de assembleias, nalguns casos parece que parte dos presentes seriam entendidos como representantes de outros, talvez por ser costume e de modo informal, ou até por eventualmente terem esse estatuto formal, o que nesse caso desconhecemos em absoluto. Quanto à ligação dos mesterais com a restante população de estratos socais mais baixos, é sabido, por exemplo, como durante os anos de 1383/85 e durante o reinado fernandino eram muitas vezes os mesterais quem, no Porto como noutras cidades, tomavam a liderança de protestos, contestações populares e mesmo revoltas de mesterais e *povo miúdo*. E também sabemos como no século XVI, os *procuradores do povo* na realidade eram *dos mesteres*, mas entendia-se que representavam o *povo*, pelo menos simbolicamente (Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 357-369; e Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu Termo* (1580-1640). *Os Homens, as Instituições e o Poder*, 2 vols., Porto, 1988, vol. 1, p. 517-550).

ser escutados. Em geral eram assuntos tratados nas *reuniões restritas* ou nas *restritas extraordinárias*, como explicamos de seguida.

Nestes casos, tentar atingir um acordo entre as autoridades concelhias e os mestrais afectados, sobretudo no caso do tabelamento de preços, era uma quase obrigação, que visava o equilíbrio entre as necessidades e interesses particulares desses mestrais e o interesse geral ou *bem comum*, representado pelo concelho. Este devia procurar esse equilíbrio e, se possível, o consenso entre as partes; só quando tal se revelasse inviável, esgotada a negociação, é que o concelho podia impor unilateralmente uma decisão, fazendo prevalecer o *interesse comum* sobre os particulares, individuais ou colectivos³⁰, como acontecia por vezes. Mas evitava fazê-lo, decerto para reduzir a conflitualidade e por poder ser mais difícil para o concelho fazê-la cumprir. Pois as imposições deste último tipo facilmente poderiam contar com a resistência activa dos mestrais, seja, por exemplo, através de recusas de cumprir obrigações e de exercer o próprio mester, isto é formas de «greve», seja por recursos judiciais que por vezes os mestrais interpunham, entre outras possibilidades³¹.

Sobretudo, note-se que o procedimento da negociação prévia entre o concelho e os mestrais envolvidos era imprescindível e a necessidade de o fazer respeitar era frequentemente lembrada pelas autoridades régias, e pelos mestrais, aos poderes concelhios³². E o incumprimento desse preceito podia até ser in-

30 Sobre a prática da negociação no mundo urbano e do trabalho na Idade Média em geral na Europa, ver Ger vase Rosser: «Crafts, guilds and the negotiation of work in the medieval town», *Past and Present*, 154 (Fevereiro 1997), p. 3-31; ou Heather Swanson, «The Illusion of economic structure: craft guilds in late Medieval English towns», *Past and Present*, 121 (Novembro 1988), p. 29-48.

31 Exemplos dos carneiros em ambas as situações: em 1414 motivado por disputa com o concelho em torno dos preços da carne, os carneiros primeiro recusam vender e exercer o mester; depois sob ameaça do concelho lhes apreender gados e chamar para a cidade carneiros do termo, recuam e chegam a acordo (DM 40, p. 176, 182-184 e 189-191), indicado no Quadro 1. Ou estes mesmo mester dos magarefes entre 1390 e 1392 esteve em disputa com o concelho devido à Ordenação da cidade que os proibia de curtir, recorrendo ao tribunal e até vencem a questão em primeira instância (de que o concelho recorreu, mas cujo desfecho ignoramos); ver DM 2, 29-30; 58-59; 138 e 139 (Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 281-351; e vol. 2 - 1.1 Carneiros). Note-se que no Quadro 1 esta contenda não figura, uma vez que foi assunto discutido sempre em assembleias *restritas* sem presença específica de mestrais –nem sequer de carneiros–, pelo que não reúnem os critérios que definimos para serem incluídas nesse Quadro, conforme explicámos no final do mesmo.

32 O que se verifica ao longo dos séculos XIV e XV, em diversos momentos, ao nível do conjunto do Reino, e em particular no caso do Porto ao longo do período em estudo. Como por exemplo na Carta do Corregedor ao Porto em 1412 (AHMP, *Vereações-Livro 3*, fls. 39v.º a 48v.º); ou muito mais tarde na carta de D. João II aos concelhos de

vocado para alegar a nulidade de decisões do concelho, como foi o caso dos sapateiros em 1416, por exemplo³³. Só esgotada essa via o concelho poderia passar à deviasão impositiva.

Todo este processo correspondia à necessidade fundamental, obrigação das autoridades concelhias, de garantir *preços justos*, ou seja um custo aceitável para quem compra e, ao mesmo tempo, um lucro razoável para quem vende e produz³⁴.

Este tipo de assuntos específicos dos mesterais, em todos os casos que estudámos, foram tratados ou em *assembleias restritas*, ou nas *restritas extraordinárias*. O primeiro caso corresponde às situações em que estão presentes nessas reuniões, como elementos distintos –que em geral se opunham–, de um lado a *assembleia restrita*, ou *vereação* (constituída pelos principais oficiais concelhios e pelos *homens bons*), e do outro *corpos* de mester, constituídos por todos ou a maioria dos mesterais respectivos, actuando como grupos distintos e não pertencentes a essas assembleias, portanto sem estarem incluídos no *corpus* deliberativo; ou por casos em que nem sequer estão presentes mesterais³⁵. No segundo caso, como vimos, trata-se das assembleias com a presença de mesterais representantes de cada mester e com capacidade deliberativa –incluindo quer os casos onde expressamente se convocou «dois homens de cada mester»,

1487 (publicada por António Cruz: *Os Mestres do Porto. Subsídios para a História das Antigas Corporações dos Ofícios Mecânicos*, vol. I, Porto, 1943, p. LXXXIX-XCIII). Cf. Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 281-345.

33 *Sentença do Corregedor sobre contenda entre sapateiros e concelho sobre preços dos sapatos, de 1416* (Arquivo da Irmandade de São Crispim e São Crispiniano (AISCSC), Tombo 5, fl. 149v.º-151v.º). Cf. Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 2, 1.3 Sapateiros.

34 *Ideia de preço justo e salário justo*, aliada ao conceito de *bem comum* e da responsabilidade das autoridades em o garantir, ainda que fosse difuso. Em geral, Cf. Diana Wood, *Medieval Economic Thought*, Cambridge, 2002, p. 132-158. Para o caso português são conhecidos vários exemplos de legislação e missivas régias ou de seus agentes que a isso obrigam os concelhos, como a carta do corregedor ao Porto, de 1412 (AHMP, *Vereações, Livro 3*, fl. 42): aí se determina expressamente que as autoridades concelhias devem acordar para cada mester a tabular «dando lhes ganhos aguissados de guissa que elles ajam galardom de sseus trabalhos e os outros ajam essas cousas per iguall estimaçom», ou seja um preço equilibrado entre as necessidades de quem compra por um lado, e de quem produz e vende, por outro, o que remete para a ideia de *preço justo*. Idêntica expressão se encontra, por exemplo nas Ordenações Afonsinas, Livro I, Lisboa, 1984, p. 179, quando se diz que os vereadores devem acordar com padeiras, carneiros, almocreves e outros mesterais «ganhos aguissados», ou seja equilibrados, com bom senso. Cf. Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 1, p. 281-345 sobre regulamentação.

35 Exemplos da primeira situação, os já referidos casos dos sapateiros ou dos carneiros contra o concelho devido aos preços que podem praticar; e nesta segunda hipótese, o caso da contenda dos carneiros com o município sobre a proibição de curtir, referidos nas notas anteriores.

como os outros, que não o dizendo expressamente, interpretamos como tendo idêntico significado³⁶, como atrás já referimos.

Como se conclui, estes casos relativos às actividades dos mesteres não correspondiam a um assunto geral relativo a privilégios e liberdades do concelho, que a todos, ou à maioria da cidade dissesse directamente respeito e onde, por isso mesmo, «todos» deviam poder participar na discussão e decisão; mas eram temas específicos, sectoriais, que diziam respeito em particular aos mesterais directamente afectados por essas decisões, no respeito pelo princípio de que aqueles que são abrangidos por uma decisão em particular deviam ser ouvidos e tidos em conta. Em ambos os casos, no fundo, trata-se da aplicação do velho princípio latino, várias vezes invocado na Idade Média, *quod omnes tangit ab omnibus tractari et approbari debet*³⁷. No primeiro caso, assuntos gerais discutidos por todo o concelho, no segundo assuntos de um grupo (em concreto um mester, ou vários mesteres mas tratados sectorialmente com cada um), discutidos entre as autoridades e esse grupo –directamente com a presença de todos os seus membros, ou indirectamente através de representantes seus. Claro que estes aspectos também tinham influência directa na vida da maior parte das pessoas, nomeadamente nos casos de tabelamento de preços dos mesteres, mas aí o *interesse geral* era representado pelas autoridades concelhias.

Embora não exclusivamente, os dados que reunimos parecem apontar para uma tendência do ponto de vista da evolução diacrónica. As *assembleias alargadas* parecem concentrar-se em meados do século XIV e para finais desta centúria tornar-se mais raras. Enquanto as assembleias que designámos por *restritas extraordinárias*, pelo contrário, aumentam a sua frequência a partir de finais deste século e inícios do XV, até 1415 (término *ad quem* do presente estudo). Pensámos que esta tendência continuará até finais da centúria e mesmo nos inícios do século XVI, embora só estudos posteriores o possam, ou não, comprovar. Em ambos os casos lembremo-nos que se tratava de reuniões extraordinárias, e que as *vereações*, ou *reuniões ordinárias*, seriam sempre a maior parte, por

36 Por exemplo, quando em 1393 se decidiu dar mil libras das rendas do concelho para o casamento de Gonçalo Lourenço criado do rei; e em 1413 «dois de cada mester» são chamados para aprovar os preços tabelados sobre os mesteres; ou ainda quando o concelho decidiu obrigar a que metade do cereal do Bispo do Porto e do Arcebispo de Braga, guardados na cidade, fosse aqui vendido: Ver no Quadro 1 as respectivas referências.

37 Princípio que vemos invocado em diferentes contextos, das cortes régias, ou *parlamento*, a vários aspectos da vida concelhia.

serem as únicas regulares e sistemáticas, como é óbvio. Mas esta constatação global, se pode corresponder a uma tendência –o que não podemos afirmar em absoluto– é naturalmente muito condicionada pelas fontes existentes. Como tal, pode existir um *efeito de fontes* a distorcer estas considerações³⁸.

Em todo caso, se assim for, insere-se numa lógica global mais vasta, de crescente perda de importância, ou redução da frequência das *assembleias gerais alargadas*, e a sua crescente substituição pelas *assembleias restritas* ou *vereações* e para assuntos específicos, particularmente importantes ou *sensíveis*, as assembleias com a presença de representantes dos mesteres, que designamos de *restritas extraordinárias*, em vez de convocar o conjunto dos *vizinhos*. Assim formulado, e em função de tudo o que expusemos e daquilo que é conhecido da historiografia, parece corresponder de facto a uma tendência global que se foi desenvolvendo e afirmando ao longo dos séculos XIV e XV. Mas evolução lenta, que não foi unilinear, apresentando vários avanços e recuos, como se conclui de tudo o que expusemos. Esta tendência insere-se numa outra mais vasta de crescente fechamento das oligarquias concelhias, inclusive em termos familiares, como vários autores têm mostrado, para o Porto e para várias cidades do reino, uma evolução no sentido dum crescente monopólio do poder por uma elite cada vez mais reduzida³⁹.

38 De facto antes de 1390 não temos livros de actas de vereação, e mesmo depois existem hiatos de vários anos. Como se verifica no Quadro 1, a partir de 1391 as reuniões dos três tipos encontram-se registadas nos *Livros de Vereações*, excepto algumas de 1409 e 1410 que conhecemos apenas em pergaminhos avulso, mas trata-se precisamente de anos de que não se conservaram os referidos livros. Antes de 1390 como não existem livros de vereação conservados apenas conhecemos actas que por algum motivo se conservaram inseridas em Pergaminhos soltos –geralmente existentes nos chamados *Livros de Pergaminhos*, do Arquivo Municipal. É até será normal que parte significativa dessas actas sejam de assembleias alargadas, pois em geral dizem respeito a assuntos mais importantes ou complicados, de litígios por vezes, e daí não será de estranhar que tenham deixado mais vestígios documentais. Como desse período não subsistem livros de vereação, ficamos impossibilitados de comparar e verificar se essas actas que conhecemos inseridas em documentos avulso eram ou não registadas nesses livros. Mas pensamos que sim.

39 Luís Miguel Duarte: «Os melhores da terra...», p. 101 e 103. A carta régia de 12 de Junho de 1391, que ficou conhecida como *Ordenação dos Pelouros*, nos livros de vereações do Porto apenas surge copiada a seguir à acta de 24 de Maio de 1394 (DM 2, 235-236). Cf. Também Torquato B. Sousa Soares: *Subsídios para o estudo da Organização Municipal da cidade do Porto durante a Idade Média*, Barcelos, 1935 [fac-símile, Porto, 1989], p. 148-152. E sobre expressões concretas desta tendência geral no Porto. Cf. Armindo de Sousa: «Tempos Medievais...», p. 207-214 e 231-245; e no Porto e no Reino em geral Maria Helena Cruz Coelho: «O Estado e as Sociedades Urbanas», in *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Ciclo temático de conferências organizado pela Universidade Autónoma de Lisboa, no ano lectivo de 1996/97 (coord. do volume de Maria Helena Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), Lisboa, 1999, p. 279-292.

3. MODALIDADES DA PRESENÇA DOS MESTEIRAIS NAS ASSEMBLEIAS CONCELHIAS

Sintetizemos de seguida as formas da presença dos mesteiros nas assembleias deliberativas, sejam elas *restritas*, *restritas extraordinárias*, ou *alargadas*. Para isso, há que estabelecer previamente duas situações distintas. Por um lado, devemos distinguir as reuniões ou assembleias nas quais mesteiros participam integrando o «corpo da assembleia», como seus membros dotados de capacidade deliberativa, juntamente com os demais *vizinhos* e *homens bons*, que corresponde à situação dos dois últimos tipos. Por outro lado, aquelas situações em que os mesteiros de um mester (ou de vários, mas presentes como «mesteiros de cada mester») estão presentes na qualidade de um grupo que aí se apresenta como entidade distinta da assembleia concelhia e sem capacidade deliberativa. Em geral, são a esse título expressamente convocados pelas autoridades, ou deslocam-se à reunião por sua iniciativa. Que corresponde a situações encontradas no âmbito de *reuniões restritas*. Trata-se sempre de casos nos quais os mesteiros de um mester têm um litígio, ou estão em negociações com o concelho, ou ainda que tendo contendas com outros grupos, de mesteres ou de moradores da cidade, o concelho intervém no sentido de pôr cobro ou procurar encontrar um acordo entre as partes, ou mesmo impor uma solução⁴⁰. Nestes casos os mesteiros não fazem parte da assembleia, que nos casos encontrados é quase sempre, ou sempre, *restrita*, mas estão aí como uma parte antagónica, ou pelo menos distinta da *vereação* ou *assembleia*. Aqui o significado da sua presença nas vereações é completamente diferente de quando estão presentes como parte do *corpus* da assembleia, que delibera e discute. E, por conseguinte, na análise que fizemos não misturámos estas duas dimensões. Caso contrário, ignorar estas distinções e considerar indistintamente estas diversas formas

40 Vários exemplos no Quadro 1: carnicheiros em 1392-93 e 1414, ou sapateiros em 1401, ambos em litígio com o concelho devido aos preços dos seus produtos. Igual litígio tiveram as padeiras, segundo a vereação de 28 de Abril de 1414. Decerto por serem mulheres não as encontramos a participarem como grupo nas assembleias (no entanto encontramos, ainda que muito raramente, mulheres em reuniões de vereação mas individualmente para assuntos pessoais: como a Inês Apariça mulher de Domingo Martins tanoeiro, como sua procuradora: DM 2, 81-87, de 23 de Junho de 1391). Nesta reunião *regular* mas sem a presença de padeiras nem outros mesteiros – e por isso não se inclui no Quadro – os oficiais limitaram-se a comunicar um acordo a que haviam chegado com as padeiras sobre os preços do pão, após litígio e a assembleia concordou e sob proposta dos mesmos oficiais decidiu devolver os penhores que entretanto haviam sido tomados (DM 40, 173-174). Cf. Arnaldo Melo: *Trabalho e produção...*, vol. 2 - 5.3 Padeiras.

e estatutos de presença em reuniões de mesterais implicaria incorrer em erros de apreciação, como por vezes encontrámos em análises mais apressadas. Esta dupla possibilidade de presença nas reuniões, ora como parte integrante, ora como elemento distinto da assembleia, tanto se verifica a nível colectivo de um mester, como a nível meramente individual, como atrás já assinalámos. Passamos a explicar melhor de seguida.

Nas *assembleias restritas*, quando surgem mesterais presentes a título meramente individual, uns é porque seriam *homens bons* e como tal eram membros de pleno direito dessas assembleias; os outros, que não fossem *homens bons*, estariam presentes simplesmente devido a motivos particulares a tratar nas veações, ou com os oficiais. Em ambas estas situações a presença desses mesterais é em geral independente dos assuntos tratados nessas assembleias, não existe ligação directa entre a sua presença e os temas em discussão⁴¹.

Situação diversa é quando se convoca a *assembleia alargada* onde, entre os *homens bons*, *vizinhos* e *povo miúdo*, ou até moradores da cidade, estavam naturalmente presentes muitos mesterais. Nestes casos, em geral, cada um dos presentes apenas se representa a si mesmo⁴². No entanto, em algumas destas reuniões é possível que os mesterais de alguns mesteres tivessem acções ou posições concertadas, e até estar eventualmente a representar a totalidade do mester, incluindo os ausentes. Por vezes, se bem que raramente, neste tipo de assembleias registaram-se nominalmente, uma a uma, as presenças –o que em geral nessas reuniões não se faz– e agrupadas por mesteres –o que ainda é mais raro. Curiosamente os caso conhecidos são sobretudo de meados do século XIV⁴³. Estes casos, se bem que muito pouco frequentes, transmitem a ideia de *corpos* de mester organizados, em que cada um desses *ofícios* subscreveu a decisão tomada enquanto grupo. Parece que as autoridades concelhias –que detinham o monopólio do controlo do poder da escrita, filtro sob o qual, necessariamente, essas realidades chegam até nós– pretendiam transmitir a ideia

41 No primeiro caso, por serem membros da assembleia, no segundo por estarem presentes devido a circunstâncias particulares, mas que podem nada ter a ver com os temas em discussão. Ao contrário do outro tipo de participação de que a seguir descrevemos, onde a presença de mesterais é directamente em função dos assuntos a tratar.

42 Ver os vários exemplos referidos no Quadro 1. Nestas assembleias em geral não se regista nominalmente as presenças.

43 Caso da assembleia alargada de 30 de Junho de 1353 (CC, VI-II, 42-44); ou da de 10 de Julho de 1368 (CC, VI-IV, 43-45) e outras indicadas no Quadro 1.

de que era cada mester, enquanto grupo, que votava ou participava colectivamente da decisão, assumindo-se tacitamente que representavam a totalidade dos mesterais de cada *arte*, embora tal não fosse assim expressamente declarado. Estes raros casos, em que se identificaram nominalmente as presenças, e agrupando-as por mester, contêm um significado, real ou simbólico, que se pretende transmitir e que não podemos ignorar⁴⁴.

Finalmente uma outra situação, distinta, era quando alguns mesterais se encontravam em *assembleias restritas*, ou *restritas extraordinárias*, com funções de representação do conjunto dos mesterais do seu mester. E quando se encontram em simultâneo vários desses mesterais em representação, acaba por significar, de forma implícita e não expressa, a representação do conjunto dos mesteres e por extensão dos mesterais e até eventualmente do *povo meudo* da cidade. Essas funções de representação, como já temos dito, podiam nuns casos aparecer de forma expressa e inequívoca, enquanto noutros casos é algo que se deduz das práticas observadas, mas que nunca é dito.

Para a época que tratamos, no Porto, o que se pode dizer é que apenas em 1413 os encontramos de forma expressa como representantes e em reduzido número de reuniões. O que mostra que eram convocados unicamente para certos assuntos e que a sua presença não era um direito adquirido e regular, ao contrário por exemplo de Lisboa desde 1384, como atrás já explicámos. Não sabemos se já antes haviam sido convocados desta forma, mas se o foram, do facto não ficaram vestígios documentais até ao presente, embora o hiato no registo

44 Casos referidos na nota anterior. Em geral nestas reuniões alargadas não se fazia lista extensa de presenças, apenas se identificavam os oficiais concelhios e alguns *homens bons*. Noutros tipos de documentação, onde por outros motivos se apresentam listas, nomeadamente de devedores ou credores do concelho ou do Rei (por exemplo na Assembleia de 30 de Abril de 1356 fez-se um rol com empréstimos individuais feitos por vizinhos da cidade para constituir o empréstimo que a cidade era obrigada a fazer a D. Pedro - CC, VI-II, 48-51), a lista nominativa não aparece organizada ou agrupada por mester, mas com os mesterais, mesmo que de um mesmo mester, completamente disseminados ao longo do rol. Portanto quando nessas raras reuniões *alargadas* se fazem essas listas de presenças por mester, pretende-se obviamente transmitir uma imagem, real ou simbólica, tanto mais importante quanto rara era essa forma de organização de tais listas nominais. Parece representar uma ideia de um concelho organizado em corpos constitutivos, uma sociedade ordenada, como por exemplo as procissões, em particular a do *Corpus Christi*, deviam igualmente veicular. Tratando-se de documentos que visavam influenciar poderes externos, ou se integravam em contendas longas com eles –como nos casos dos conflitos com o Papa e o Bispo durante o século XIV–, esse tipo de representação de uma sociedade bem ordenada e unida na defesa de suas liberdades ou anseios seria uma ideia-forte a transmitir para o exterior, que interessava às autoridades municipais. Ver a descrição dessa conflitualidade em *História da Cidade do Porto*, Porto e Barcelos, 1962-1964, vol. I, p. 159-297; e caracterização dos actores e grupos envolvidos em Armindo de Sousa, «Conflitos entre o Bispo e a Câmara...», p. 9-42.

das actas que chegou até nós, entre 1403 e 1412, pudesse explicar tal situação⁴⁵. Também não sabemos se o aparecimento de representantes dos mesteres em 1475, divulgado há já vários anos por Torquato Sousa Soares, representou uma novidade absoluta nessa época⁴⁶. Mas desconfiamos que não⁴⁷. Por outro lado, Torquato Sousa Soares, como a generalidade dos autores, desconheceu a existência destes «dois homens de cada mester» em 1413, que acabámos de assinalar. O que obriga a reconhecer o carácter relativo da suposta novidade do aparecimento desses procuradores dos mesteres em 1475⁴⁸. E desconhecemos, para já, a evolução depois de 1413 e até 1475.

Mas esta dimensão ou capacidade de uns representarem outros é, para nós, um importante indício da capacidade de organização dos mesteres, ainda que em geral não saibamos se essa representação era formal ou apenas informal, nem se era *ad hoc* e casuística, ou sistemática e permanente.

45 Como já referimos, *Cf.* listas das actas conservadas (João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte: «Vereações dos séculos XIV e XV (Quadro Cronológico)»..., p. 22-23).

46 Na acta da vereação de 28 de Agosto de 1475, a que o autor se refere, «os dos mesteres que som hordenados pera vyrem aa rolaçom» foram dois de cada um dos seguintes officios, segundo Torquato Soares: mercadores, ourives, marinheiros, cordoeiros, sapateiros, alfaiates, tanoeiros, barbeiros, banheiros, ferreiros, picheiros e albardeiros (Torquato B. Sousa Soares: *Subsídios para o estudo...*, p. 165; doc. original em AHMP, *Livro 4º das Vereações*, fl. 14, segundo indicação do autor).

47 Este autor sugere a possibilidade de que uns «procuradores» registados na acta de 9 de Julho de 1392 pudessem ser dos mesteres (Torquato B. Sousa Soares: *Subsídios para o estudo...* p. 165-166). Parece-nos que não: esses procuradores seriam com toda a probabilidade *procuradores do número* (Sobre *procuradores do número* o próprio Torquato Sousa Soares admite essa possibilidade, mas para apenas um deles, dizendo que os outros dois seriam «com toda a probabilidade procuradores dos mesteres»: Torquato B. Sousa Soares: *Subsídios para o estudo...* p. 166, nota 1), o que não nos parece provável. Até porque a expressão «procuradores dos mesteres», ou «procuradores» reportando-se aos representantes dos mesteres é vocabulário que nunca surge durante o período aqui estudado.

48 Refira-se ainda que a existência de uns procuradores ou representantes do conjunto dos mesteres, como sucederá em finais do século XV e no XVI, é algo que parece completamente estranho ao período aqui estudado. O tipo de representação que encontramos é de alguns mesteirais representarem o seu mester, ou se preferirmos o conjunto dos mesteirais do mester. O que temos vindo a referir é que quando numa mesma reunião, como sucedia, estavam presentes em simultâneo esses representantes de vários mesteres, podia-se assumir implicitamente que era o conjunto dos mesteres e mesteirais (e até do *povo miúdo*), ou pelo menos a sua maioria que estava representada. Mas nunca a ideia de existir representação directa do conjunto dos mesteres e mesteirais em apenas dois, ou três procuradores de todo esse conjunto, como sucederá nos finais do século XV e no XVI, como os procuradores do povo, ou dos mesteres.

QUADRO 1. Presença de mestres nas vereações e assembleias deliberativas do concelho do Porto

Ano	Dia	Mês	Referência arquivística	Referência publicação	Local da reunião	Tipo de reunião	Presenças	Assunto
1352	15	7	AHMP, Livro 1º de Pergaminhos, doc. 24	CC, VI-II, 38-39	no sobrado de sobre o logu hu fazem concelho	Alargada ou restrita extraordinária?	Oficiais concelhos e outros homens bons identificados; «e peça doutros homens bons mestres na dita cidade».	Privilégios da cidade
1352	4	6	AHMP, Livro 1º de Pergaminhos, doc. 26	CC, VI-II, 40-42	Crasia segunda S. Domingos	Alargada	Oficiais identificados e «peça d'outros homens bons cidadãos da cidade».	Escolher dois procuradores da cidade
1353	30	6	AHMP, Livro 1º de Pergaminhos, doc. 27	CC VI-II, 42-44	clauastro S. Domingos	Alargada	Mercadores cidadãos e muitos moradores da cidade; identificados os mercadores	Fazer procurador para tratar do Interdito com autoridades eclesiásticas e Roma
1356	30	4	AHMP, Livro 1º de Pergaminhos, doc. 33	CC, VIII, 48-51	no sobrado hu fazem rolaçom	Alargada	Oficiais identificados e peça de homens bons vizinhos da cidade, alguns identificados	Registrar contributos individuais para empréstimo a D. Pedro
1358	24	6	AHMP, Livro 1º de Pergaminhos, doc. 47	CC, VI-II, 63-65	crasia segunda do Mosteiro de S. Domingos	Alargada	Convocado «o concelho», todos os que quiseram ir foram.	Escolher os procuradores
1363	25	11	AHMP, Livro 2º de Pergaminhos, doc. 7	CC, VI-IV, 14-18	So o alpendre do Mosteiro de S. Domingos	Alargada	Convocado «o concelho» da cidade, presentes aqueles que ao dito logu quiseram vir	Privilégios da cidade
1363	24	6	AHMP, Livro 2º de Pergaminhos, doc. 10	CC, VI-IV, 21-23	Crasia segunda do Mosteiro de S. Domingos	Alargada	Convocado «o concelho» da cidade por pregação, todos os que quiseram ir foram	Escolher os juizes e os procuradores, o que foi feito para os procuradores por unanimidade
1368	10	7	AHMP, Livro 2º de Pergaminhos, doc. 28	CC, VI-IV, 43-45	Crasia segunda do mosteiro de S. Domingos	Alargada	Presentes cerca de 103 indivíduos todos identificados, entre mercadores e mestres	Decidir como pagar dívida ao rei: decidem usar a sisa dos vinhos
1371	27	6	AHMP, Livro 2º de Pergaminhos, doc. 38	CC, VI-IV, 56-57	Mosteiro de S. Domingos, na crasia segunda	Alargada	«e muitos outros homeens bons e vizinhos da cidade»	Põem sisa sobre vinhos, panos, sal, pescado

Ano	Dia	Mês	Referência arquivística	Referência publicação	Local da reunião	Tipo de reunião	Presenças	Assunto
1376	9	1	AHMP, Livro 2º de Pergaminhos, doc. 49	C, VI-IV, 65-66	Sobrado da vereação	Restrita ou restrita extraordinária?	Homens bons vizinhos da cidade, alguns identificados.	Prior de Vila Boa tinha acordo para vender vinho m troca de perdoar dívidas ao concelho.
1377	2	1	AHMP, Livro 2º de Pergaminhos, doc. 50	CC, VI-IV, 66-67	Miragaia, Igreja de S. Pedro de Miragaia	-	E outros muitos homens bons da dita cidade; audiência do juiz com grande participação.	Sobre jurisdição do anadel ser só sobre questões entre besteiros.
1390	24	10	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fls. 9v. e 10	DM, 2, 38-40	Sobrado da vereação	Restrita (com elevada participação)	Sessão ordinária do concelho com elevada participação (34 presenças e outros); apenas 2 identificados por seu mester	Ordenações feitas há pouco tempo sobre mestres e abastecimento da cidade não se cumpriram: por isso arrendam-mas
1391	24	4	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 17v. e 18	DM, 2, 72 e 73	Sobrado da vereação	Restrita (com elevada participação)	Com elevada participação: 39 presenças e outros.	A cidade passa a ter 4 almotaçes cada dois meses, 2 em cima de vila e 2 de fundo.
1391	23	6	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 20v a 22v	DM, 2, 81-87	Sobrado da vereação	Restrita extraordinária?	E outros homens bons vizinhos e moradores	Emprazamento na Lada
1391	24	6	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 23v e 24	DM, 2, 88-89	crasta segunda do Mosteiro de S. Domingos	Alargada	E outros muitos homens bons vizinhos moradores, que ao dito logo quiserem vir pelo pregão	Eleição de juizes e procurador
1392	26	6	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 42 e 42v	DM, 2, 134-135	Mosteiro de S. Domingos, na crasta segunda	Alargada	Apenas 12 identificados e outros muitos homens bons vizinhos moradores no dito logo	Eleição dos juizes e procuradores
1392	18	7	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 47v a 48v	DM, 2, 152-156	Sobrado da Rolacom	Restrita, mas com carniceiros da cidade	Sessão regular, mas convocados os <i>carniceiros da cidade (como grupo distinto da assembleia)</i>	Carniceiros

Ano	Dia	Mês	Referência arquivística	Referência publicação	Local da reunião	Tipo de reunião	Presenças	Assunto
1393	13	1	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 54 a 55v	DM, 2, 173-175	Casa hu fazem rolaçom	Restrita extraordinária	Peça de homens bons todos(?) identificados; <i>inclui vários mestrais (14) em cerca de 63 presenças</i>	Decisão de dar mil libras das rendas do concelho para casamento de Gonçalo Lourenço criado do Rei.
1393	11	3	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 56	DM, 2, 178	Sobrado em que fazem vereaçom	Restrita	Presentes vários homens bons entre os quais alguns mestrais (3), todos identificados.	Tratar com rei pagamento de indemnizações por danos da guerra.
1393	12	3	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 56 e 56v	DM, 2, 179-180	Sobrado em que fazem vereaçom	Restrita	Presentes vários homens bons entre os quais alguns mestrais (5), todos identificados.	Tratar com rei pagamento de indemnizações por danos da guerra.
1393	18	4	AHMP, Livro Vereações de 1390-1395, fl. 58 v.º a 59	DM, 2, 189-191	Sobrado em que fazem Relaçom	Restrita, com o Ouvidor da correição e camiceiros da cidade	Vários homens bons (e o Ouvidor), <i>presentes vários carneiros mas não como membros da assembleia.</i>	Preço das carnes
1401	2	7	AHMP, Livro Vereações de 1401-1449, fl. 3 a 4	DM, 40, 13-15	Sobrado da vereação	Restrita; presentes os sapateiros como grupo oponente	Homens bons, moradores e vizinhos da cidade. Presentes vários <i>sapateiros de vaca e de cordovão</i> , mas <i>como membros exteriores à assembleia.</i>	Preços dos sapatos
1401	16	7	AHMP, Livro Vereações de 1401-1449, fl. 10v e 11	DM, 40, 28-29	Vereação	Restrita; presentes os sapateiros (e alfaiates?)	Presentes os sapateiros como grupo oponente aos oficiais concelhios e possivelmente também presentes alfaiates como grupo distinto	Preços dos sapatos

Ano	Dia	Mês	Referência arquivística	Referência publicação	Local da reunião	Tipo de reunião	Presenças	Assunto
1401	23	7	AHMP, Livro Verações de 1401-1449, fl. 11v e 12	DM, 40, 30-31	Suposte danificado	Alargada ou restrita extraordinária?	Gran peça de homens bons, moradores e vizinhos da cidade. E chamados todos os sapateiros de vaca e de cordovão <i>Sapateiros em litigio com o concelho</i> .	Preços dos sapatos
1401	30	12	AHMP, Livro Verações de 1401-1449, fl. 34 a 35	DM, 40, 75-77	Sobrado da vereação	Restrita	Entre as presenças alguns mestreais (3 em 20); e outros homens bom moradores e vizinhos	Ordenações sobre regimento da cidade, abastecimento e mestreais.
1402	4	1	AHMP, Livro Verações de 1401-1449, fl. 35v a 37	DM, 40, 78-80	Sobrado da Rolaçom	Restrita	Presentes a maior parte dos ourives da cidade, Judeus e Cristãos (como grupo distinto)	Ordenação sobre venda de pratas.
1402	24	1	AHMP, Livro Verações de 1401-1449, fl. 40 a 41v	DM, 40, 86-89	crasta segunda S. Domingos	Alargada	Chamados todos homens bons moradores e vizinhos da cidade.	Decidem reactivar a Bolsa de mercadores, estava suspensa desde morte D. Fernando.
1403	6	4	AHMP, Livro Verações de 1401-1449, fl. 69	DM, 40, 148-149	S. Domingos	Alargada	Presentes os -homens bons -e concelho-.	Definem grupos de homens que vão pelos julgados do termo requisitar mantimentos.
1409	24	4	AHMP, Livro 3º de Pergaminhos, doc. 64	CC, VI-VI, 64	Sobrado do paço do concelho onde fazem rolaçom	Restrita	Presentes -e outros homees boos bezinhos e moradores na dicta cidade-. Presente um sapateiro para tratar de assunto pessoal.	Aforamento
1410	24	2	AHMP, Livro 3º de Pergaminhos, doc. 66	CC, VI-VI, 66	Sobrado em que fazem rolaçom	Alargada	No sobrado da vereação convocados por pregação todos os vizinhos e moradores.	Para fazerem acordo com bispo e cabido sobre Sal Santa Maria. Presente o bispo a alguns cônegos procuradores do cabido.
1412	25	8	Verações AHMP, Livro 3, fl 25 a 27v		crasta segunda do mosteiro de S. Domingos	Alargada Com presença do Corregedor	Grande parte dos homeens boons e moradores da dicta cidade que ao dicto logo beerom per pregação; -homeens boons e poboo-.	Almotaçaria.

Ano	Dia	Mês	Referência arquivística	Referência publicação	Local da reunião	Tipo de reunião	Presenças	Assunto
1412	27	8	Verenças AHMP, Livro 3, fl 28 a 29v		Sobrado da rolaçom	Alargada	Lista com 7 mestreais em 42 indivíduos; «e outros muitos homeens boons e mestreais da cidade».	Estatuto de <i>vizinbo</i> da cidade e venda de vinho.
1412	29	8	Verenças AHMP, Livro 3, fl. 30 a 31		Sobrado da rolaçom	Restrita	Lista «e outros homeens bons moradores da cidade»; entre a lista de presenças 3 mestreais.	Enviar procuradores ao rei
1412	10	9	Verenças AHMP, Livro 3, fl 35 a 36v		Sobrado do Paaçom da rolaçom	Restrita	Lista de presenças com 2 mestreais e «outros homeens bons da cidade».	Faz-se empréstimo entre uma lista de homeens aí presentes; que inclui 3 mestreais
1413	24	1	Verenças AHMP, Livro 3, fl 63 a 64v		Sobrado da rolaçom	Restrita extraordinária: chamados 2 <i>homeens de cada ofício</i>	Lista de presenças com 9 mestreais entre os homeens bons.	Sobre embargo à saída de pão e obrigar de venda de parte do cereal do Bispo do Porto e do Arcebispo (de Braga?).
1413	1	2	Verenças AHMP, Livro 3, fl 65 a 66		Sobrado da rolaçom	Restrita	14 pessoas identificados como presentes, entre os quais 4 mestreais e «outros homeens bons».	Empréstimos para comprar pão no estrangeiro
1413	10	2	Verenças AHMP, Livro 3, fl 67 (e v.)		Sobrado da rolaçom	Restrita extraordinária	Lista de presenças com 13 mestreais em 44 indivíduos.	Acta em branco, assunto desconhecido.
1413	24	5	Verenças AHMP, Livro 3, fl 77 a 78v		Sobrado da rolaçom	Restrita	Presença de lista reduzida de homeens bons: cf. doc seguinte	lista de preços para cumprir determinações do Corregedor (aprovação só na seguinte)
1413	25	10	Verenças AHMP, Livro 3, fl 79		Sobrado da rolaçom	Restrita extraordinária com 2 de cada <i>mester</i>	Lista de presenças (sem mestreais referidos) «e outrossey douos homeens de cada huum meester».	Para aprovar tabelas de preços anterior: os mestreais deram o seu acordo
1413	6	6	Verenças AHMP, Livro 3, fl 81v		Crasta segunda mosteiro S. Domingos	Alargada	Presentes «gram parte dos homeens bons e moradores da dicta cidade que ao dicto logo quiserom bir».	convocatória e escolha dos procuradores às cortes.

Ano	Dia	Mês	Referência arquivística	Referência publicação	Local da reunião	Tipo de reunião	Presenças	Assunto
1414	19	5	AHMP, Livro de Vereações de 1401-1449, fl. 82v	DM, 40, 176	Dito logo [Sobrado da rolaçom]	Restrita	Presente apenas os 3 vereadores e peça de carneiros que convocaram (como grupo distinto)	A cidade está sem carne, resultado de conflito com os carneiros.
1414	2	6	AHMP, Livro de Vereações de 1401-1449, fl. 86 a 86v	DM, 40, 182-184	Sobrado da rolaçom	Restrita	Identificadas 25 presenças, o Corregedor e ainda os carneiros, como grupo distinto, que solicitavam a reintegração no mester.	Alguns dos que se tinham -deitado- de carneiros aceitam praticar o preço do concelho e pedem para ser reintegrados no mester.
1414	9	6	AHMP, Livro de Vereações de 1401-1449, fl 88v a 89v	DM 40, 189-191	Sobrado da rolaçom	Restrita	Identificadas 25 presenças, o Corregedor e mais dois carneiros que solicitavam a reintegração no mester.	Preços da carne; dois carneiros foram à vereação pedir para ser reintegrados no mester.

NOTAS:

1. As classificações tipológicas das reuniões ou assembleias em *restritas*, *restritas extraordinárias* e *alargadas* são propostas nossas, conforme explicado ao longo do artigo.
2. As reuniões ordinárias (*vereações*) e sem participação específica de mesterais não são indicadas neste quadro.
3. Nesta lista surgem algumas reuniões *alargadas* sem a presença expressa de mesterais, que estariam englobados em expressões mais genéricas, do tipo *moradores* ou *vizinhos*. Neste tipo de reuniões, sem indicação expressa de mesterais, não se fez uma recolha exaustiva –enhora a maior parte daquelas realizadas durante do período estudado estará aqui incluída– pelo que as reuniões nesta situação presentes neste quadro devem apenas servir de amostra.
4. Quanto às reuniões com presença expressa de mesterais, efectuamos duas distinções fundamentais: a) quando, individualmente ou em grupo, participam como membros das assembleias ou reuniões deliberativas; b) os casos em que estão presentes, mas como elementos que não pertencem ao corpo dessa assembleia.
5. As reuniões sem participação de mesterais ou sem referência geral a vizinhos e moradores não entram neste quadro. E não incluímos nas presenças de mesterais os casos de tendeiros, marceiros (que aparecem com alguma frequência nas reuniões ordinárias e noutras) nem mercadores (esta designação aparece raramente para identificar individualmente os presentes).
6. Um outro critério foi sempre que as reuniões foram realizadas em S. Domingos ou em S. Francisco, cumulativamente com algum dos critérios anteriores, inferimos sempre ser reunião *alargada*.

Si quiere comprar este libro, puede hacerlo directamente a través de la Librería del Instituto de Estudios Riojanos, a través de su librero habitual, o cumplimentando el formulario de pedidos que encontrará en la página web del IER y que le facilitamos en el siguiente enlace:

[http://www.larioja.org/
npRioja/default/defaultpage.jsp?idtab=488335](http://www.larioja.org/npRioja/default/defaultpage.jsp?idtab=488335)

En esta obra monográfica un equipo internacional de investigadores analiza las relaciones entre la gobernanza, el poder y la sociedad en las ciudades europeas de la Edad Media. *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media* ofrece nuevas perspectivas que comparan las ciudades medievales del Norte y el Sur de Europa.

In this monographic book an international team of researchers examines the relationships between Governance, Power and Society in the European cities of the Middle Ages. 'The Governance of the European city in the Middle Ages' offers new perspectives when comparing medieval cities in Northern and Southern Europe.

Gobierno de La Rioja
www.larioja.org

ier Instituto
de Estudios
Riojanos



Ayuntamiento
de Nájera

